



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

**CONTRATO Nº 0507007-2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MATERIAL TÉCNICO E DEMAIS PRODUTOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95, com sede na Passagem Comendador Pinho, 90, Sacramenta, Belém, Pa - CEP: 66083200, neste ato representada pela Sr. Fabio Luis Ferreira Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 2459477 e CPF nº 477.353.842-20, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-009, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos em geral, material técnico e demais produtos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista/PA, conforme especificações e quantidades abaixo:

MEDICAMENTOS - FARMÁCIA BÁSICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	AZITROMICINA 500 mg -AC	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	COMP	17500	R\$ 0,89	R\$ 15.575,00
60	CEFALEXINA 50mg/ML fr. 100 ML – AC	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	FR	2000	R\$ 4,77	R\$ 9.540,00
61	CEFALEXINA 50mg/ML fr. 100 ML – CR	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	FR	630	R\$ 4,77	R\$ 3.005,10
VALOR TOTAL						<b>R\$ 28.120,10</b>
MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - SAÚDE MENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
93	CARBAMAZEPINA COMP. 200 MG -AC	LABORATÓRIOTEUTO BRASILEIRO S/A	COMP	54000	R\$ 0,22	R\$ 11.880,00
VALOR TOTAL						<b>R\$ 11.880,00</b>
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
146	CEFALOTINA 1 g. PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. – AC	BLAU FARMACEUTICA	FR-AMP	4000	R\$ 3,80	R\$ 15.200,00
148	CEFTRIAXONA 1g PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. – AC	BLAU FARMACEUTICA	FR-AMP	4050	R\$ 4,95	R\$ 20.047,50
150	CLORAFENICOL 1g PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. - AC	BLAU FARMACEUTICA	FR-AMP	3780	R\$ 6,00	R\$ 22.680,00
151	CLORAFENICOL 1g PÓ P/ SOLUÇÃO INJ. - CR	BLAU FARMACEUTICA	FR-AMP	1260	R\$ 6,00	R\$ 7.560,00
154	CIMETIDINA 150 MG/ML SOL. INJ. - AC	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FA	AMP	6750	R\$ 4,50	R\$ 30.375,00
155	CIMETIDINA 150 MG/ML SOL. INJ. - CR	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FA	AMP	2250	R\$ 4,50	R\$ 10.125,00
159	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 200 MG/100 mL sol. INJ. - AC	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FR	1147	R\$ 25,15	R\$ 28.847,05
163	COMPLEXO B INJ. - AC	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FA	AMP	15000	R\$ 0,92	R\$ 13.800,00
165	DEXAMETASONA 4 mg/mL INJ. - AC	HIPOLABOR FARMACEUTICA	AMP	8800	R\$ 2,95	R\$ 25.960,00



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

		LTDA				
196	N-BUTILESCOPOLAMINA, – COMPOSTO. INJET. -AC	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP	6500	R\$ 3,80	R\$ 24.700,00
197	N-BUTILESCOPOLAMINA, – COMPOSTO. INJET. -CR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP	2100	R\$ 3,80	R\$ 7.980,00
198	OXACILINA 500MG -AC	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FR-AMP	10395	R\$ 1,35	R\$ 14.033,25
202	PROMETAZINA 50MG/2mL - AC	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMP	5400	R\$ 2,50	R\$ 13.500,00
232	VITAMINA K INJ. 10MG/ML AMP. 1 ML - AC	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS	AMP	7875	R\$ 1,55	R\$ 12.206,25
241	CETAMINA 50 mg/mL inj. - AC	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS	AMP	1530	R\$ 18,00	R\$ 27.540,00
243	CITRATO DE FENTANILA 50 mcg/ML - AC	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 1327	AMP	2790	R\$ 1,96	R\$ 5.468,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 280.022,45</b>
<b>MATERIAL TÉCNICO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
266	ÁLCOOL IODADO FR C/ 1 LITRO (BC) - AC	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FR	945	R\$ 17,05	R\$ 16.112,25
267	ÁLCOOL IODADO FR C/ 1 LITRO (BC) - CR	VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FR	315	R\$ 17,05	R\$ 5.370,75
277	APARELHO DE PA ADULTO C/ ESTETO - AC	HWENZHOU KANGJU MEDICAL INSTRUMENTS CO.	UND	234	R\$ 84,30	R\$ 19.726,20
281	APARELHO DE GLICEMIA - AC	ACON BIOTECH(HANGZHOU) CO.,LTD	UND	585	R\$ 27,70	R\$ 16.204,50
329	EQUIPO MACROGOTAS - AC	INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	UND	17550	R\$ 0,99	R\$ 17.374,50
332	ESPARADRAPO 10cm X4,5 m ROLO (UND) - AC	CREMER S/A -BRASIL	RL	2070	R\$ 11,85	R\$ 24.529,50
366	LUVAS PROCEDIMENTO TAM. M CX COM 100 UND - AC	SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	CX	540	R\$ 17,00	R\$ 9.180,00
401	SERINGA 20 ML EMBALADA EM CX C/ 100 UND - AC	INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA	UND	35550	R\$ 0,45	R\$ 15.997,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 124.495,20</b>
<b>MATERIAL DE LABORATÓRIO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
473	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG (TORAGESIC) CX C/ 10 COMP – AC	EMS SIGMAPHARMA LTDA	COMP	540	R\$ 16,20	R\$ 8.748,00
475	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 mg (SIRDALUD 2 MG) CX C/ 30 COMP – AC	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	COMP	810	R\$ 15,50	R\$ 12.555,00
476	CLORIDRATO DE TIZANIDINA 2 mg (SIRDALUD 2 MG) CX C/ 30 COMP – CR	RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA	COMP	270	R\$ 15,50	R\$ 4.185,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 25.488,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 470.005,75 ( Quatrocentos e Setenta Mil Cinco Reais e Setenta e Cinco centavos)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022-009, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 27/05/2022.

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3. O presente Contrato vigorará do dia 05 de Julho de 2022 até o dia 31 dezembro de 2022, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

Exercício 2022

**Unidade Orçamentária: 03 01. Fundo Municipal de Saúde**

**03 01. 10 301 0011 2.036 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica**

**Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de Recurso 15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde**

**03 01. 10 301 0012 2.037 Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB**

**Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de Recurso 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção**

**03 01. 10 301 0012 2.038 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Estadual**

**Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de Recurso 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção**

**03 01. 10 301 0012 2.045 Manutenção de Unidades Básicas de Saúde-UBSF**

**Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de Recurso 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção**

**03 01. 10 302 0013 2.046 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade**

**Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de Recurso 16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção**

**03 01. 10 305 0017 2.049 Ações de combate e enfrentamento do Covid - 19**

**Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de consumo**

**Fonte de Recurso 16020000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19**

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

**5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:**

- O fornecimento do produto será conforme estabelecido neste Termo.
- As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de fornecimento/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- A aquisição do produto deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

**5.1.2. Local e prazo de entrega, será conforme descrito abaixo:**

5.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de fornecimento.

5.1.2.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção/troca do produto em até de 05 (cinco) dias.

**5.2 OBRIGAÇÕES.**

**5.2.1. A contratada deve:**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Entregar o produto, de acordo com os prazos (até 10 dias) e especificações constante neste termo.
- i) Providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- j) Não entregar produtos com validade inferior a 12 (doze) meses a contar da sua entrega no local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde; exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curta por razões técnicas comprovadas;

**5.2.2. A contratante deve:**

- a). Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- b). Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa.
- c). Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do produto, através da unidade responsável por esta atribuição.
- d). Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na execução do objeto.
- e). Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.
- f) Comunicar e Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto contratado.

**5.3 PAGAMENTO**

5.3.1. Pelo fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a entrega do produto, acompanhados de Nota Fiscal.

5.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).
- e) Ateste do fiscal responsável pelo recebimento do objeto.
- f) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- g) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**5.5 RESCISÃO CONTRATUAL**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
  - a.1). Apresentar documentação falsa;
  - a.2). Fraudar a execução contratual;
  - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
  - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
  - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
  - c.1) Advertência;
  - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
  - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.**

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o sr. Wildon Fábio Tavares Barreto, portador do documento de identificação nº 4988615, CPF: 821.483.092-34, conforme Portaria nº 001/2022 SMS-SSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
  - a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
  - a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
  - a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
  - a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**

- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
  - a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
  - a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
  - a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
  - a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
  - a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
  - a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
  - a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:**

**6.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

**7.1.** Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 05 de Julho de 2022.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 11.506.487/0001-03

Benedito Moraes Barreto Junior

CPF nº 701.395.632-53

Contratante

---

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95

Fabio Luis Ferreira Nogueira,

CPF nº 477.353.842-20

Contratada